**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 210/88**

"Institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU** e dá outras providências."

**Dr. José Carlos da Silva,** Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituido o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Mundo Novo - FMDU/MN, com a finalidade de apoiar financeiramente os projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

**I** - O planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;

**II** - Transporte coletivo e sistema viário urbano;

**III** - Programa e projetos de urbanização;

**IV** - Estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbanos;

**V** - Instalações e melhoria dos equipamentos sociais urbanos.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, se constitui de receitas orçamentais e extra-orçamentárias, compreendendo:

**I** - Produto da arrecadação de taxas de obras públicas e contribuições de melhoria de imóveis beneficiados com a implantação do Programa de Apoio Integrado aos Municípios e do resultado financeiro decorrente da aplicação da alíquota progressiva do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPPTU, incidentes em terrenos não edificados;

**II** - Retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do FMDU;

**III** - Dotações consignadas na Lei Orçamentária;

**IV** - Transferências dos Governos Federal e Estadual;

**V** - Financiamentos que venham a ser obtidos junto a entidades públicas ou privadas;

**VI** - Recursos oriundos de receitas diversas.

**Art. 3º** - As proposições de utilização dos recursos do FMDU, com o respectivo cronograma de desembolso das aplicações, serão elaborados por ocasião do Orçamento Anual Municipal.

**Art. 4º** - O plano de aplicação anual de recursos do FMDU e respectivas reformulações deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/MS.

**Art. 5º** -A gestão dos recursos do FMDU ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, através de seu titular.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros do FMDU serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em agência bancária com a designação do Fundo.

**Art. 7º** - As disponibilidades financeiras do FMDU serão aplicadas por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta específica e exclusivamente em papéis ou títulos da dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.

**Art. 8º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças, autorizado a expedir instruções complementares para execução desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos 8º e 9º, da Lei Municipal nº 153/86.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e oito.

**Dr. José Carlos da Silva**
**PREFEITO MUNICIPAL**